



Agência Nacional de Vigilância Sanitária

[www.anvisa.gov.br](http://www.anvisa.gov.br)

**Consulta Pública nº 952, de 5 de novembro de 2020**  
**D.O.U de 11/11/2020**

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o art. 15, III e IV, aliado ao art. 7º, III e IV da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, e ao art. 53, III, §§ 1º e 3º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada – RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve submeter à consulta pública, para comentários e sugestões do público em geral, proposta de ato normativo em Anexo, conforme deliberado em reunião realizada em 4 de novembro de 2020, e eu, Diretor-Presidente, determino a sua publicação.

Art. 1º Fica aberto, a contar da data de publicação desta Consulta Pública, o prazo de 60 (sessenta) dias para que sejam apresentadas críticas e sugestões relativas à proposta de Resolução que inclui as culturas: abacaxi, anonáceas, cacau, cupuaçu, guaraná, kiwi e romã, com LMR de 0,3 mg/kg e IS de 3 dias, acelga, agrião, almeirão, chicória, espinafre, estévia mostarda e rúcula, com LMR de 0,5 mg/kg e IS de 14 dias, acerola, amora, azeitona, framboesa, mirtilo, pitanga e seriguela, com LMR de 0,5 mg/kg e IS de 1 dia, carambola e mangaba, com LMR de 0,5 mg/kg e IS de 7 dias, altera o LMR de 0,2 para 0,5 mg/kg para a cultura do figo, todas na modalidade de emprego (aplicação) foliar; altera o LMR de 0,1 para 0,5 mg/kg para a cultura do tomate; inclui a frase "Definição de resíduos para conformidade com o LMR e Avaliação do risco dietético: Difenconazol" na monografia do ingrediente ativo **D36-Difenconazol**, contido na Relação de Monografias dos Ingredientes Ativos de Agrotóxicos, Domissanitários e Preservantes de Madeira, publicada por meio da Resolução - RE nº 165, de 29 de agosto de 2003, no DOU de 2 de setembro de 2003.

Art. 2º A proposta supracitada estará disponível na íntegra no site da Anvisa, no endereço eletrônico <http://www.anvisa.gov.br>, e as sugestões deverão ser encaminhadas por escrito, em formulário próprio, para o endereço: Agência Nacional de Vigilância Sanitária, Gerência-Geral de Toxicologia, SIA Trecho 5, Área Especial 57, Brasília/DF, CEP 71.205-050; ou para o fax (61) 3462-5726; ou para o e-mail [cp.toxicologia@anvisa.gov.br](mailto:cp.toxicologia@anvisa.gov.br).

§1º O formulário para envio de contribuições permanecerá à disposição dos interessados no endereço eletrônico <http://portal.anvisa.gov.br/agrotoxicos/publicacoes>.

§2º As contribuições recebidas serão públicas e permanecerão à disposição de todos no site da Anvisa.

§3º As contribuições não enviadas no formulário de que trata o parágrafo anterior ou recebidas fora do prazo não serão consideradas para efeitos de consolidação do texto final do regulamento.

Art. 3º Findo o prazo estipulado no art. 1º, a Agência Nacional de Vigilância Sanitária promoverá a análise das contribuições e, após a deliberação da Diretoria Colegiada, disponibilizará o resultado da consulta pública no site da Anvisa.

Parágrafo único. A Agência poderá, conforme necessidade e razões de conveniência e oportunidade, articular-se com os órgãos e entidades envolvidos e aqueles que tenham manifestado interesse na matéria para subsidiar posteriores discussões técnicas e deliberação final da Diretoria Colegiada.

ANTONIO BARRA TORRES

Diretor-Presidente

## ANEXO

### PROPOSTA EM CONSULTA PÚBLICA

**Processo nº:** 25000.016605/88-31/25351.681719/2017-35

**Assunto:** Proposta de Resolução para o ingrediente ativo D36-Difenoconazol, contido na Relação de Monografias dos Ingredientes Ativos de Agrotóxicos, Domissanitários e Preservantes de Madeira, publicada por meio da Resolução - RE nº 165, de 29 de agosto de 2003, no DOU de 2 de setembro de 2003.

**Área responsável:** Gerência-Geral de Toxicologia – GGTOX

**Relator:** Rômison Rodrigues Mota

**Proposta:** Inclusão das culturas: abacaxi, anonáceas, cacau, cupuaçu, guaraná, kiwi e romã, com LMR de 0,3 mg/kg e IS de 3 dias, acelga, agrião, almeirão, chicória, espinafre, estévia mostarda e rúcula, com LMR de 0,5 mg/kg e IS de 14 dias, acerola, amora, azeitona, framboesa, mirtilo, pitanga e seriguela, com LMR de 0,5 mg/kg e IS de 1 dia, carambola e mangaba, com LMR de 0,5 mg/kg e IS de 7 dias, altera o LMR de 0,2 para 0,5 mg/kg para a cultura do figo, todas na modalidade de emprego (aplicação) foliar; altera o LMR de 0,1 para 0,5 mg/kg para a cultura do tomate; incluir a frase "Definição de resíduos para conformidade com o LMR e Avaliação do risco dietético: Difenoconazol".

ÍNDICE MONOGRAFICO	NOME
D36	DIFENOCONAZOL

#### D36 – Difenoconazol

a) Ingrediente ativo ou nome comum: DIFENOCONAZOL (difenoconazole)

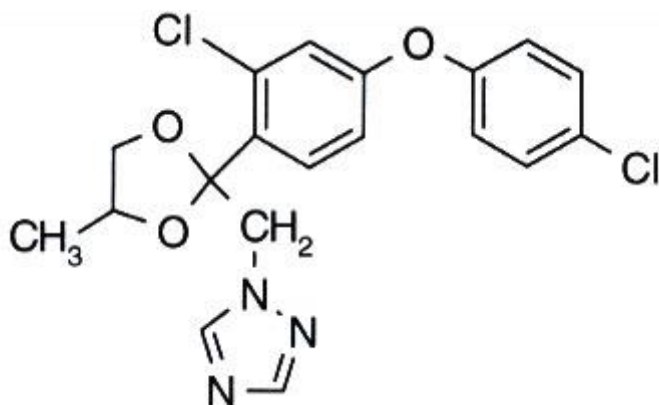
b) Sinonímia: CGA-169374

c) N° CAS: 119446-68-3

d) Nome químico: cis-trans-3-chloro-4-[4-methyl-2-(1H-1,2,4-triazol-1-ylmethyl)-1,3-dioxolan-2-yl]phenyl 4-chlorophenyl ether

e) Fórmula bruta: C<sub>19</sub>H<sub>17</sub>Cl<sub>2</sub>N<sub>3</sub>O<sub>3</sub>

f) Fórmula estrutural:



g) Grupo químico: Triazol

h) Classe: Fungicida

i) Classificação toxicológica: específica para cada produto, conforme art. 38 da Resolução da Diretoria Colegiada – RDC nº 294, de 29 de julho de 2019.

j) Uso agrícola e Limite Máximo de Resíduos (LMR): autorizado conforme indicado a seguir

Tabela: uso agrícola e LMR para as culturas autorizadas para o ingrediente ativo.

Culturas	Modalidade de Emprego (Aplicação)	LMR (mg/kg)	Intervalo de Segurança
Abacate	Foliar	0,4	03 dias
<b>Abacaxi<sup>1</sup></b>	<b>Foliar</b>	<b>0,3</b>	<b>03 dias</b>
Abóbora <sup>1</sup>	Foliar	0,07	01 dia
Abobrinha <sup>1</sup>	Foliar	0,07	01 dia
<b>Acelga<sup>1</sup></b>	<b>Foliar</b>	<b>0,5</b>	<b>14 dias</b>
<b>Acerola<sup>1</sup></b>	<b>Foliar</b>	<b>0,5</b>	<b>01 dia</b>
<b>Agrião<sup>1</sup></b>	<b>Foliar</b>	<b>0,5</b>	<b>14 dias</b>
Álamo	Foliar	UNA	

Alface	Foliar	0,5	14 dias
Algodão	Foliar	0,3	21 dias
	Sementes		(1)
Alho	Foliar	0,02	14 dias
<b>Almeirão<sup>1</sup></b>	<b>Foliar</b>	<b>0,5</b>	<b>14 dias</b>
Ameixa	Foliar	2,0	10 dias
Amendoim	Foliar	0,1	14 dias
	Sementes		(1)
<b>Amora<sup>1</sup></b>	<b>Foliar</b>	<b>0,5</b>	<b>01 dia</b>
<b>Anonáceas<sup>1</sup></b>	<b>Foliar</b>	<b>0,3</b>	<b>03 dias</b>
Antúrio	Foliar	UNA	
Arroz	Foliar	1,0	45 dias
Asstroeméria	Foliar	UNA	
Aveia	Foliar	0,3	20 dias
Azaleia	Foliar	UNA	
<b>Azeitona<sup>1</sup></b>	<b>Foliar</b>	<b>0,5</b>	<b>01 dia</b>
Banana	Foliar	0,5	03 dias
Batata	Foliar	0,1	07 dias
Begônia	Foliar	UNA	
Berinjela	Foliar	0,05	03 dias
Beterraba	Foliar	0,1	03 dias
Boca de leão	Foliar	UNA	
<b>Cacau<sup>1</sup></b>	<b>Foliar</b>	<b>0,3</b>	<b>03 dias</b>
Café	Foliar	0,5	30 dias
	Foliar (mudas)	(2)	
Caju <sup>1</sup>	Foliar	0,5	02 dias
Cana-de-açúcar	Foliar	0,06	30 dias
Caqui <sup>1</sup>	Foliar	0,5	02 dias
<b>Carambola<sup>1</sup></b>	<b>Foliar</b>	<b>0,5</b>	<b>07 dias</b>
Cebola	Foliar	0,1	07 dias
Cenoura	Foliar	0,2	15 dias
Cevada	Foliar	0,3	20 dias
	Sementes		(1)
<b>Chicória<sup>1</sup></b>	<b>Foliar</b>	<b>0,5</b>	<b>14 dias</b>
Citros	Foliar	0,5	07 dias
Coco	Foliar	0,1	14 dias
Couve-flor	Foliar	1,0	14 dias
Cravo	Foliar	UNA	
Cravínea	Foliar	UNA	
Crisântemo	Foliar	UNA	
<b>Cupuaçu<sup>1</sup></b>	<b>Foliar</b>	<b>0,3</b>	<b>03 dias</b>
Ervilha	Foliar	0,5	03 dias
<b>Espinafre<sup>1</sup></b>	<b>Foliar</b>	<b>0,5</b>	<b>14 dias</b>
<b>Estévia<sup>1</sup></b>	<b>Foliar</b>	<b>0,5</b>	<b>14 dias</b>
Eucalipto	Foliar	UNA	
Feijão	Foliar	0,08	14 dias
	Sementes		(1)
Feijão-caupi <sup>1</sup>	Foliar	0,08	14 dias

Figo <sup>1</sup>	Foliar	<b>0,5</b>	02 dias
<b>Framboesa<sup>1</sup></b>	<b>Foliar</b>	<b>0,5</b>	<b>01 dia</b>
Gerânio	Foliar	UNA	
Gérbera	Foliar	UNA	
Girassol	Foliar	0,04	14 dias
Goiaba	Foliar	0,5	02 dias
Grão-de-bico <sup>1</sup>	Foliar	0,08	14 dias
<b>Guaraná<sup>1</sup></b>	<b>Foliar</b>	<b>0,3</b>	<b>03 dias</b>
Kalanchoe	Foliar	UNA	
<b>Kiwi<sup>1</sup></b>	<b>Foliar</b>	<b>0,3</b>	<b>03 dias</b>
Lentilha <sup>1</sup>	Foliar	0,08	14 dias
Lisianthus	Foliar	UNA	
Maçã	Foliar	0,5	05 dias
Mamão	Foliar	0,3	03 dias
Manga	Foliar	0,2	03 dias
<b>Mangaba<sup>1</sup></b>	<b>Foliar</b>	<b>0,5</b>	<b>07 dias</b>
Maracujá <sup>1</sup>	Foliar	0,2	03 dias
Melancia	Foliar	0,05	03 dias
Melão	Foliar	0,05	03 dias
Milheto <sup>1</sup>	Foliar	0,01	30 dias
Milho	Foliar	0,01	30 dias
<b>Mirtilo<sup>1</sup></b>	<b>Foliar</b>	<b>0,5</b>	<b>01 dia</b>
Morango	Foliar	0,5	01 dia
<b>Mostarda<sup>1</sup></b>	<b>Foliar</b>	<b>0,5</b>	<b>14 dias</b>
Nectarina	Foliar	2,0	10 dias
Pepino	Foliar	0,07	01 dia
Pêssego	Foliar	2,0	10 dias
Pimentão	Foliar	0,5	03 dias
<b>Pitanga<sup>1</sup></b>	<b>Foliar</b>	<b>0,5</b>	<b>01 dia</b>
<b>Romã<sup>1</sup></b>	<b>Foliar</b>	<b>0,3</b>	<b>03 dias</b>
Rosa	Foliar	UNA	
<b>Rúcula<sup>1</sup></b>	<b>Foliar</b>	<b>0,5</b>	<b>14 dias</b>
<b>Seriguela<sup>1</sup></b>	<b>Foliar</b>	<b>0,5</b>	
Soja	Foliar	0,05	30 dias
	Sementes		(1)
Sorgo <sup>1</sup>	Foliar	0,01	30 dias
Tomate	Foliar	<b>0,5</b>	03 dias
Trigo	Foliar	0,05	30 dias
	Sementes		(1)
Uva	Foliar	0,5	07 dias
Violeta	Foliar	UNA	

UNA = Uso Não Alimentar

(1) Intervalo de Segurança não determinado devido à modalidade de emprego.

(2) LMR e Intervalo de Segurança não determinados devido à modalidade de emprego.

<sup>1</sup> Inclusões de culturas solicitadas conforme Instrução Normativa Conjunta - INC nº 001/2014

k) Definição de resíduos para conformidade com o LMR e Avaliação do risco dietético: Difenconazol

l) Ingestão Diária Aceitável (IDA) = 0,6 mg/kg p.c.

m) Dose de Referência Aguda (DRfA) = 0,3 mg/kg p.c. (Fonte: JMPR, 2007)

n) Emprego domissanitário: conforme indicado

<b>Venda livre</b>	<b>Concentração Máxima Permitida (*)</b>
Concentrado emulsionável para jardinagem amadora	1,67% p/v
Líquido para jardinagem amadora	0,0167% p/v

(\*) A concentração refere-se àquela do produto pronto para venda.

Resolução RE nº 3363 de 17/09/08 (DOU de 22/09/08)

Resolução RE nº 4.446 de 23/09/10 (DOU de 27/09/10)

Resolução RE nº 2.217 de 12/06/14 (DOU de 13/06/14)

Resolução RE nº 3.750 de 22/09/14 (DOU de 23/09/14)

Resolução RE nº 4.976 de 30/12/14 (DOU de 02/01/15)

Resolução RE nº 1752, de 30/06/16 (DOU de 04/07/16)

Resolução RE nº 2.089, de 03/08/16 (DOU de 08/08/16)

Resolução RE nº 3.135, de 28/11/17 (DOU de 30/11/17)

Resolução RE nº 36, de 04/01/18 (DOU de 08/01/18)

Resolução RE nº 1.641, de 21/06/18 (DOU de 25/06/18)

Resolução RE nº 1.408, de 24/05/19 (DOU de 28/05/19)

Resolução RE nº 1.505, de 13/05/20 (DOU de 18/05/20)